LEI Nº 1013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do doador, área que recebeu para construção de escola e não aproveitou e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a promover a reversão ao patrimônio dos doadores JOSÉ MARTINS MEIRA e sua mulher, senhora JULIA AFONSO MEIRA, a parte de 2.167,00m2, situada na localidade de Água Azul, deste Município, que deles recebeu por doação conforme Registro nº 3, na matrícula nº 3.082, do registro de Imóveis, desta Comarca.

Parágrafo Único – A reversão autorizada justifica-se pela não utilização do terreno para o fim que foi doado, de construção de uma escola.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 15 de dezembro de 1989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL